

De: GEAJU - GN Atendimento Jurídico

Enviada em: sexta-feira, 17 de dezembro de 2010 18:36

Para: GEEOE - GN Adm de Contratos de Repasses

Cc: GEAJU09 - Atend. Jurid. Des. Urbano, Fundos de Gov. e Repas.; Bruna Maggi de Sousa; GEAJU08 - Cadastro

Assunto: ENC: CE GEAJU n.º 5734/2010 - RES: SIJUR 07991/2010 - RETRANSMISSÃO - ALIMENTAÇÃO SICONV DATA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CE GEAJU 5734/2010

#10

Brasília, 17/12/2010.

À

GEEOE

Senhor(a) Gerente,

1. Trata-se de demanda solicitando emissão de parecer jurídico padrão, no âmbito dos Contratos de Repasse, para os casos em que a inclusão no SICONV é efetivada após os últimos 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do Contrato.
2. Conforme informado pela consulente, a necessidade do parecer jurídico se dá por exigência operacional do Portal de Convênios do Governo Federal sempre que não seja observado o prazo referido acima. Inclusive, informa que já foi solicitada ao MPOG a verificação da real necessidade dessa exigência, uma vez que as minutas de Contratos de Repasse e de termos aditivos já são homologadas e aprovadas pela GEAJU (jurídico), bem como que as operações firmadas pelas unidades regionais, sem a inclusão de nova apreciação pelo jurídico, é ato respaldado pelos manuais normativos da CAIXA.
3. Observe-se que interpretação a ser dada à norma prevista no art. 37 da Portaria Interministerial n.º 127/08, é no sentido de que a proposta de alteração do convênio, acordo, ajuste ou instrumento deve ser devidamente formalizada e justificada, bem como deverá ser apresentada pelo Contratado perante o concedente ou contratante em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.
4. Assim, o entendimento é de que **a apresentação da proposta** de alteração pelo Contratado deve ser feita nos 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência e não a sua inclusão no SICONV dentro desse prazo.
5. Entendimento diverso do acima exposto importa em trazer um ônus maior do que o previsto pela norma, pois para que fosse viável o **lançamento da solicitação do Aditamento no SICONV** em até 30 dias antes do término do prazo de vigência do Contrato, a CAIXA teria que passar a exigir dos Municípios que encaminhassem referida solicitação com antecedência bem superior, a fim que fosse coberto o lapso temporal necessário para os procedimentos operacionais que culminam com o registro no SICONV.
6. Dessa forma, orientamos a inclusão no campo específico do SICONV o seguinte texto:

Ref. CE GEAJU 5734/2010
Será possível o lançamento excepcional no SICONV, desde que a Unidade responsável da CAIXA ateste que recebeu do Contratado a solicitação contendo a apresentação da proposta de alteração/aditamento, em até 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo de vigência do contrato de repasse, nos termos do que dispõe o art. 37 da Portaria Interministerial nº 127/08.
7. Ressalte-se que a ferramenta acima – inclusão da orientação jurídica que dê respaldo à inclusão no SICONV depois dos 30 dias anteriores ao término da vigência contratual – **só poderá ser legitimamente utilizada quando a Unidade responsável da CAIXA atestar o recebimento da solicitação do aditamento dentro do prazo mencionado.**

8. Atentar ao fato do disposto no art. 38, da referida Portaria Interministerial, no sentido de que a prorrogação "de ofício" da vigência do convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, estabelecida no inciso VI do art. 30, prescinde de prévia análise da área jurídica do concedente ou contratante.

9. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

BRUNA MAGGI
Advogada - OAB/PE 22.520
DIJUR/GEAJU

BRUNA CARNEIRO T. NUNES
Gerente Executiva - OAB/RJ 127.680
DIJUR/GEAJU
